

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 6.152, DE 2009

Cria o Programa Nacional de Apoio à Reconversão da Citricultura e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. NECHAR

Relator: Deputado JERÔNIMO REIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Dr. Nechar, institui o Programa Nacional de Apoio à Reconversão da Citricultura, tendo por finalidade estabelecer medidas de incentivo financeiro e orientação técnica a produtores rurais visando à substituição de pomares de plantas do gênero *Citrus*, afetados por problemas fitossanitários ou adversidades climáticas, pelo cultivo de outras espécies, consideradas de interesse público.

A proposição considera como “espécies de interesse público” aquelas que produzam alimentos, óleos passíveis de transformação em biodiesel, ou outras que venham a ser identificadas em regulamento, vedando sejam assim consideradas o tabaco, a cana-de-açúcar ou qualquer espécie destinada à formação de pastagens.

O Programa Nacional de Apoio à Reconversão da Citricultura terá como beneficiários agricultores familiares e pequenos produtores rurais, cabendo ao Poder Público estabelecer, por meio de instituições financeiras oficiais, linhas de financiamento especialmente destinadas à reconversão da citricultura, contemplando a concessão de

créditos de investimento, custeio e comercialização, em condições favorecidas relativas a encargos financeiros e prazos de pagamento, bem assim realizar ações efetivas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural.

O PL nº 6.152/2009 tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das comissões, devendo ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental para recebimento de emendas, nesta Comissão, não se lhe ofereceram emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural deliberar, quanto ao mérito, acerca do PL nº 6.152/2009, que cria o Programa Nacional de Apoio à Reconversão da Citricultura e dá outras providências. Na qualidade de Relator da matéria, apraz-me observar que essa oportuna proposição de autoria do nobre Deputado Dr. Nechar vem ao encontro de uma dramática situação vivenciada por grande número de fruticultores brasileiros: a devastação causada por enfermidades vegetais sem possibilidade de controle e também por adversidades climáticas.

Com propriedade e rigor científico, a Justificação do projeto expõe o problema acarretado pela recente chegada ao Brasil da doença conhecida como “*greening*”, para a qual inexiste qualquer tipo de cura ou tratamento. À medida em que essa enfermidade se manifesta em meio aos pomares, resta aos citricultores proceder à erradicação das plantas afetadas e tentar reduzir a velocidade de disseminação do patógeno, mediante o combate ao vetor. Todavia, essas medidas sanitárias revelam-se pouco eficazes, sobretudo pelo fato de plantas infectadas permanecerem assintomáticas por vários meses em meio ao pomar, constituindo fontes de inóculo.

Outras doenças também causam grandes danos à fruticultura e, da mesma forma, fenômenos naturais adversos, como estiagens prolongadas, granizo, geada, chuvas torrenciais, etc. Se a severidade do problema afeta indistintamente a todos, seus efeitos são evidentemente mais dramáticos sobre os pequenos fruticultores, inclusive aqueles que se enquadram na categoria de agricultor familiar. A dispendiosa recuperação de um pomar infectado ou destruído demanda vários anos de espera, até que se retome o processo produtivo — que poderá não ocorrer, em se tratando de doença sem método efetivo de controle.

Se instituído pela norma legal proposta, o Programa Nacional de Apoio à Reconversão da Citricultura poderá oferecer ao fruticultor assim prejudicado oportunidade e condições de cultivar outra espécie, de forma proveitosa, caso seja este seu real desejo. Preveem-se medidas de incentivo financeiro — concessão de créditos de investimento, custeio e comercialização, sob condições favorecidas — e incumbe-se o Poder Público de realizar ações de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, visando identificar as melhores opções e orientar os produtores rurais.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.152, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JERÔNIMO REIS
Relator